

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL  
CNPJ: 94.726.320/0001-77

**PROJETO DE LEI Nº 08 DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Altera os incisos I e II, do art. 6º da Lei Municipal nº 941, de 29 de novembro de 2019 (Lei que institui o Programa Municipal de Subsídios de Horas Máquinas para melhoria nas propriedades Rurais do Município.)**

**Art. 1º** Altera a Lei Municipal nº 941, de 29 de novembro de 2019, em seus incisos I e II do Art. 6º, que passam a apresentar a seguinte redação:

“ I- Para realização dos serviços de retroescavadeira, escavadeira hidráulica e/ou trator esteira em propriedades rurais, o município poderá efetuar a contratação de máquinas particulares através de respectivo processo licitatório ou por meio de convênio;

II- Cada propriedade rural terá direito à obtenção de até 10 (dez) horas de serviços de máquinas por ano, sendo subsidiado 50 % (cinquenta por cento) pelo município e o restante do valor deverá ser pago pelo agricultor diretamente na Tesouraria do Município. ”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 15 de março de 2021.**

  
Alceu Diel  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL  
CNPJ: 94.726.320/0001-77

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação em regime de urgência, o presente Projeto de Lei que visa alterar os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 941 de 29 de novembro de 2019 (Lei que institui o Programa Municipal de Subsídios de Horas Máquinas para melhoria nas propriedades Rurais do Município.)

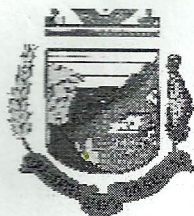
Atualmente a Lei Municipal nº 941, especificamente em seu inciso I do art. 6º, prevê a possibilidade de contratação dos serviços de escavadeira hidráulica e/ou trator esteira, no entanto há a necessidade de inclusão de serviços de retroescavadeira também.

Já o inciso II, do art. 6º, estabelece que o agricultor terá direito a receber o limite máximo de 5 (cinco) horas de serviço de máquina, com subsídio de 50% (cinquenta por cento) por parte do município. Todavia, esse quantitativo de horas mostra-se muito baixo, não sendo o suficiente para a realização de melhorias na maioria das propriedades. Motivo pelo qual, se faz necessário o aumento do limite máximo para 10 (dez) horas de serviços de máquinas por ano.

Assim, primeiramente, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovar a alteração da Lei Municipal 941 nos itens acima expostos.

**Tiradentes do Sul-RS, aos 15 de março de 2021.**

  
Alceu Diel  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Ofício nº 091/21

Tiradentes do Sul-RS, 22 de março de 2021.

**PROJETO DE LEI Nº 08/2021**

**MENSAGEM DE RETIFICATIVA**

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 008/2021, de 15 de março de 2021 - que "**Altera os incisos I e II, do art.6º da Lei Municipal nº 941, de 29 de novembro 2019 (Lei que institui o Programa Municipal de Subsídios de Horas Máquinas para melhoria nas propriedades Rurais do Município)**".

A alteração na proposta original ocorreu em virtude de apontamentos encaminhamentos pela Câmara de Vereadores.

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021:**

Altera a redação da ementa, que passa a ter a seguinte redação:

*"Altera os incisos I e II, do art. 6º da Lei Municipal nº 941, de 29 de novembro de 2019, que institui o Programa Municipal de Subsídios de Horas Máquinas para melhoria nas propriedades Rurais do Município."*

Altera a redação do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Supressão do art. 3º.

Os demais artigos permanecem inalterados.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

  
**Alceu Diei**  
**Prefeito Municipal**

Exm. Senhor.

**RENATO ANDRÉ BOTH**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tiradentes do Sul - RS.